



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 037/2018

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ E A EMPRESA PROEVENTO TECNOLOGIA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS WEB PARA O FÓRUM PARANAENSE DE ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Amilcar Pacheco dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 774.200, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 166.877.609-04, investido no cargo através da Ata n.º. 1400 de 15 de janeiro de 2017 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Aladim Ramires Godoy**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 619.236, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 034.926.729-49, investido no cargo através da Ata n.º. 1400 de 15 de janeiro de 2017.

CONTRATADA: Proevento Tecnologia Ltda, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.812.688/0001-68, com endereço Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, Bairro Brooklin, CEP 04571-925 em São Paulo- SP, neste ato representado(a) pelo(a) sócio-proprietário(a), **Rodrigo Brunet de Souza**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 10.534.721-8 SSP/RS e CPF n.º 627.974.410-87 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Contratação n.º 037/2018, em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicadas ao objeto deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação da empresa, para o fornecimento de Sistema de Gestão de Eventos WEB para o Fórum Regional de Administração que ocorrerá nos dias 26, 27 e 28/11/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, para o exercício de 2018, especialmente na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.002 – Serviço de Assessoria Administrativa.

[Handwritten signature and date]



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 037/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução e Fiscalização do Contrato

- 3.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefa.
- 3.2. A execução do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.
- 3.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. Adaptar a prestação de serviço fornecido às necessidades específicas da CONTRATANTE.
- 4.1.2. Zelar pela imagem e reputação da CONTRATANTE, não infringindo as normas estabelecidas pela mesma, ou seja, atos que venham a denegrir a imagem da empresa.
- 4.1.3. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos da CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual. Assim obriga-se a CONTRATADA a não divulgar a terceiros as informações fornecidas.
- 4.1.4. Comprometer-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução do atendimento às solicitações de serviços do CRA-PR, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.
- 4.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para execução do objeto deste contrato.
- 4.1.7. Entregar os itens da contratação, conforme solicitação.
 - a) Credenciamento online;
 - b) credenciamento local;
 - c) emissão de certificados;
 - d) crachás;
 - e) estações de totens; e
 - f) pesquisa de opinião.
- 4.1.8. Informar ao CRA-PR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados.

4.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução, e a forma de como ele deve ser entregue e apresentado;
- 4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 037/2018

- 4.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços
- 4.2.5. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Forma de Pagamento

5.1. Pelo serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 12.670,00 (doze mil, seiscentos e setenta reais) que será pago no dia 05/12/2018, mediante apresentação de nota fiscal.

5.1.1. A nota fiscal deverá ser entregue pela empresa, no mínimo, 10 dias antes do vencimento.

5.2. O pagamento acima estipulado será realizado através de boleto bancário ou depósito no Banco Itaú, agência 2000, conta corrente nº 81652-6, em nome da CONTRATADA.

5.2.1. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço não for optante pelo Simples, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções de acordo com a IN 1234/12/SRF.

5.3. Responderá a CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.

5.3.1. No montante supracitado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.3.2. Quando do pagamento o CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere à Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.3.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.

5.4. Nos casos de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 037/2018

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e Do Reajustamento

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses por períodos iguais e sucessivos, observando-se o limite previsto no art 57, inc II da Lei 8.666/93.
- 6.3. Em caso de aplicação do item 6.2 os valores a serem pagos mensalmente pela Contratante à Contratada, pelos serviços executados, poderão ser reajustados de acordo com a variação acumulada, dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a variação do Índice do IGPM, no caso da ausência do índice citado, utilizar aquele que melhor refletir a inflação do momento ou que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada as sanções de advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 7.2. A parte que infringir qualquer cláusula desta contratação estará sujeita ao pagamento de multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos.
- 7.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.
- 7.5. O desatendimento, pelo LICITANTE/CONTRATADA, de quaisquer exigências desta Contratação e seus anexos o sujeitará às sanções administrativas previstas conforme abaixo:

OCORRÊNCIA	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCRENCIAMENTO NO SICAF
1ª	Sim	Não	Não
2ª	Sim	5%	6 meses

- 7.6. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 037/2018

7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à proponente provisoriamente vencedora ou a contratada, com abertura de vista do processo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não suprível pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão, conforme art. 77 da Lei 8.666/93;

8.2. A Rescisão contratual poderá ser declarada pela parte lesada quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

9.1. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à CONTRATADA, ressalvados o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente e mediante instrumento denominado termo aditivo.

9.3.1. Os termos aditivos farão parte do contrato, como se nele estivessem transcritos.

9.4. O atendimento ao objeto deste contrato administrativo deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba à CONTRATADA inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização.

9.5. Se qualquer das disposições contidas neste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior à sua formalização ou por decisão judicial transitada em julgado, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente em todas as suas demais estipulações. Salvo o caso em que a disposição que vier



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 037/2018

a ser considerada ilegal atinja o objeto deste contrato, tornando impossível a sua prestação ou tornando econômica ou financeiramente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação e do Foro

10.1. Fica o presente contrato vinculado aos valores e demais condições estabelecidas no processo administrativo de contratação do CRA-PR nº 037/2018.

10.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 23 de outubro de 2018.

Contratante:

Adm. Amílcar Pacheco dos Santos
CRA-PR nº 20-2971
Presidente

Adm Aladim Ramires Godoy
CRA-PR nº 20-1951
Diretor de Administração e Finanças

Contratada:

RODRIGO BRUNET
Provento Tecnologia Ltda

Testemunhas:

1) Bruno N. Queiroz
Rg 46 76 86 40 1

2) Silvana Gasques
RG 472.499-00